

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26897/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ENTRE SI QUE CELEBRAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA -----
-----, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA CAPACITADA PARA O
FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS
DIGITAIS DO TIPO A3 E-CPF E A3 E-CNPJ,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE/MT.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada por seu Secretário, a Senhora **JAQUELINE FAVETTI**, inscrita no CPF n. XXX.439.511-XX, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato sendo representada por sua Secretária interina, a Senhora **DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**, inscrita no CPF n. XXX.254.101-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária, a Senhora **CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO**, inscrita no CPF n. xxx.517.811-xx; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representada por seu Secretário, o Senhor **IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.685.081-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, representada pelo sua Secretária, **ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO**, inscrita no CPF n. XXX.716.961 - XX; com a **PROCURADORIA GERAL**, representado pelo Procurador Geral, o Senhor **Dr. MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO**, inscrito no CPF n. XXX.410.811-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** representado por seu Secretário, o Senhor **LOURINEY DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.513.961-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA** representado por seu Secretário, o Senhor **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.846.661-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**

SUSTENTÁVEL, representada por seu Secretário, o Senhor **RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM**, inscrito no CPF n. XXX.448.931-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, representado pela sua Secretária, a Senhora **MANOELA RONDON OURIVES BASTOS**, inscrito no CPF n. XXX.302.611-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO**, representada por seu Secretário, o Senhor **MARIO QUIDÁ NETO**, inscrito no CPF n. XXX.931.031 - XX; com a **CONTRALADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** representada por sua secretária, a senhora **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n. XXX.526.801-XX, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO MOBILIDADE URBANA**, representado pela seu Secretário, **LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ**, inscrito no CPF n. XXX.816.131 - XX a Senhora de outro lado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2026**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. --/2026**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo **Pregão Eletrônico n. --/2026**, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 03/2026** da **Secretaria Municipal Administração**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 26897/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de certificados digitais do tipo a3 e-cpf e a3 e-cnpj, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

2.2.DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS LOTE EXCLUSIVOS: ME/EPP

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	413137-1	Certificado digital E-CNPJ (Prefeitura), do tipo A3, com fornecimento de mídia tipo token criptográfico USB, padrão ICP-Brasil, com validade por 3 anos.	UND	73	R\$ 133,0750	R\$ 9.714,4750
02	00084868	Certificado digital E-CPF, do tipo A3, com fornecimento de mídia tipo token criptográfico USB, padrão ICP-Brasil, com validade por 3 anos.	UND	75	R\$131,0700	R\$9.830,2500
		VALOR TOTAL GERAL: R\$ 19.544,73 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos)				

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.3. A solução consiste no fornecimento de certificados digitais do tipo A3, nas modalidades e-CPF e e-CNPJ, destinados à identificação eletrônica e à assinatura digital de documentos, bem como ao acesso seguro a sistemas e serviços eletrônicos utilizados pela Administração Pública.

2.4. Os certificados deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, em conformidade com as normas vigentes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, garantindo segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica aos atos praticados em meio eletrônico.

2.5. Os certificados do tipo A3 deverão ser disponibilizados em mídia criptográfica segura (token ou cartão com leitora), incluindo os procedimentos necessários à emissão, validação, entrega e suporte técnico, conforme regulamentação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços contratados sob a forma de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **Menor Preço**, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constantes no Edital da **PEGRÃO ELETRÔNICO N. ---/2026**, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de Várzea Grande/MT, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

3.2. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

b. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.2. Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 19.544,73 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos)** cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula segunda.

4.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101.000

Projeto/Atividade: 2295 – Manutenção De Serviços Administrativos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 04010021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Dotação Orçamentária: 41.01.04.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2341 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41010011)

Dotação Orçamentária: 41.02.15.451.0022.000
Projeto/Atividade: 1553 – Plano Diretor / Leis Complementares
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41020002)

Dotação Orçamentária: 41.03.15.452.0022.000
Projeto/Atividade: 1499 –Regularização Fundiária Urbana
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41030002)

Dotação Orçamentária: 41.04.16.482.0025.000
Projeto/Atividade: 1482 – Redução do Deficit Habitacional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41040002)

Dotação Orçamentária: 41.04.16.482.0025.000
Projeto/Atividade: 2231 – Manutenção do fundo Municipal de Hab. Interesse social.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41040005)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Dotação Orçamentária: 34.01.04.123.0002.000
Projeto/Atividade: 2255 – Manutenção e Encargos da Gestão Fazendária
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 34010016)

Dotação Orçamentária: 34.02.04.122.0010.000
Projeto/Atividade: 1458 – Fomentar Receita Própria
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 34020004)

Dotação Orçamentária: 34.02.04.122.0010.000
Projeto/Atividade: 2297 – Manutenção de Sistema Fiscal, Tributo e Contabil
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 34020010)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2214 – Manter o funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a NOB/SUAS
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010024)

**SECREATRIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

Dotação Orçamentária: 07.02.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 1670 – Implantação do Programa Sementes do Bem – Lei Municipal Nº 5.142/2021

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07020001)

Dotação Orçamentária: 07.02.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 1691 – Informatização das Atividades de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07020003)

Dotação Orçamentária: 07.02.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 1692 – Implantação e Manutenção de Parques, Unidades de Conservação e Áreas de Interesse

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07020009)

Dotação Orçamentária: 07.03.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 2362 – Formação, Capacitação dos Servidores e Realização de Atividades de Educação Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07020012)

Dotação Orçamentária: 07.04.20.606.0005.000

Projeto/Atividade: 1486 – Implantação e Operacionalização do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07030003)

Dotação Orçamentária: 07.04.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 2363 – Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07040002)

Dotação Orçamentária: 07.05.22.661.0006.000

Projeto/Atividade: 2208 – Estruturação do Sistema de Inspeção Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07050004)

Dotação Orçamentária: 07.06.18.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2364 – Manutenção da Secretaria SEMMADRS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07060005)

Dotação Orçamentária: 07.07.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 2339 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07070004)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 03.01.03.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades da Procuradoria

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 03010014)

Dotação Orçamentária: 03.02.14.422.0002.000

Projeto/Atividade: 2090 – Manutenção das Atividades do Procon

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 03020005)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Dotação Orçamentária: 38.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2282 – Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Públicos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 38010017)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015.000

Projeto/Atividade: 2305 – Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 016000000000 (Código Reduzido: 09020100) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020101) / 015001002000 (Código Reduzido: 09020099)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0012.000

Projeto/Atividade: 2304 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 016210000000 (Código Reduzido: 09020081) / 016000000000 (Código Reduzido: 09020080)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003.000

Projeto/Atividade: 2303 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 016000000000 (Código Reduzido: 09020070) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020071)

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Dotação Orçamentária: 35.01.12.361.0002.000

Projeto/Atividade: 2165 – Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35010018)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 28.01.04.124.0002.000

Projeto/Atividade: 2175 – Execução de Atividade de Auditoria nos Órgão da Administração Direta e Indireta

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 28010024)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Dotação Orçamentária: 13.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 03010012)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1537 – Proteção de Bens, Serviços e Instalações Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020002)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1538 – Formação e Capacitação dos Profissionais da Guarda Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020006)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1539 – Fiscalização, Controle e Segurança do Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020009)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1540 – Educação para o trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020012)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1541 – Prevenção à Violência e Criminalidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020015)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 2280 – Atendimento a Acidentes de trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020018)

Dotação Orçamentária: 39.02.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2246 – Manutenção de Segurança Pública Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39010021)

Dotação Orçamentária: 39.03.06.182.0035.000

Projeto/Atividade: 2250 – Proteção e Defesa Civil Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39030002)

Dotação Orçamentária: 39.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2265 – Manutenção e Encargos da Defesa Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39010017)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Dotação Orçamentária: 40.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2340 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 40010010)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

5.1. Os contratos oriundos deste processo, terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, por até 5 (cinco) anos obedecendo ao disposto na lei pertinente, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.3.** A vencedora Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a Contratante;
- 7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante;
- 7.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a Contratante.
- 7.7.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8.** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vício ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 7.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante;
- 7.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

7.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a (s) contratada (s) possa (m) cumprir o estabelecido no contrato;

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da (s) contratada (s);

8.4. Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

8.5. Convocar a (s) empresa (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo;

18.6. Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução do contrato, mediante atesto do responsável pela fiscalização;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de operadores firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Prestação de serviços será sob demanda, gerando apenas a obrigação de execução do serviços demandado, uma vez que a quantidade total estimada para o serviços não implica na obrigação da Prefeitura de contratá-la integralmente, uma vez que a execução do serviços ocorrerá conforme a necessidade do órgão conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante.

10.1.2. A solução de assinatura digital deve estar integralmente em conformidade com infraestrutura de chaves Públicas Brasileira -ICP -Brasil, Garantindo validade jurídica, autenticidade, integridade e não repúdio dos documentos assinados.

10.1.3. A empresa contratada deve ser devidamente credenciada junto á IPC-Brasil, por meio de autoridade Certificadora ou autoridade de registro autorizada.

Disponibilização de Certificados digitais compatíveis com as necessidades da Administração, como:

- **E-CPF (Pessoa Física)**
- **E-CNPJ (Pessoa Juridica)**
- **Tipo A3 (Armazenamento em mídia criptográfica)**

10.1.4. A solução deve assegurar que os documentos assinados possuam plena validade jurídica, nos termos da legislação vigente, especialmente a MP n.2.200-2/2001.

10.1.5. A assinatura digistal deve ser compatível com sistemas oficiais e plataformas governamentais, tais como sistemas fiscais, contabeis, previdenciários e administrativos .

10.1.6. Observância às normas aplicáveis de segurança da informação e a lei geral de Proteção de Dados – LGPD, quando couber.

10.2. O objeto será executado mediante o **fornecimento de certificados digitais do tipo A3 e-CPF e A3 e-CNPJ**, destinados a atender às demandas da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas, bem como dar suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

10.3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.3.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min;

10.3.2. Os serviços terá o acompanhamento do responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

10.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

10.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4. SUBCONTRATAÇÃO.

10.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.5. DA REPACTUAÇÃO.

10.5.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência

do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

11.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

11.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023.**

11.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

11.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

11.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
- f) não rasurar as notas.

11.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

11.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

11.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

11.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

11.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

11.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

11.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

11.12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.12.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

11.12.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

12.1. DO REAJUSTE

12.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

12.1.2. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

12.1.3. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

12.1.4. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

12.1.5. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

12.1.6. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

12.2. DO REEQUILÍBRIO

12.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

12.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a)** Elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

12.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

12.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

12.2.6. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizada, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, devendo o pedido ser analisado no prazo de 90 (noventa) dias.

12.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados do protocolo do pedido.

12.3. DO PRAZO

12.3.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

12.3.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

12.3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

12.3.4. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Atuarão como gestor e fiscais do futuro contrato os seguintes servidores:

13.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Fiscal Titular: Bruna Gabriely Motta Souza (matrícula 174399)
- Fiscal Suplente: Natalye Nazaré Dantas Pereira (matrícula 176145)

13.4.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

- Fiscal Titular: Valderi Carneiro da Silva (matricula 168633).
- Fiscal Suplente: Eduarda Belino de Almeida (matricula 168623)

13.4.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- Fiscal Titular: Philipe Henrique Araujo de França (matricula 95582)
- Fiscal Suplente: Josivania França Santos (matricula 138850).

13.4.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Fiscal Titular: Jonathan de Campos (matricula 172817)
- Fiscal Suplente: Cristina Souza Rodrigues (matricula 173654).

13.4.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- Fiscal Titular: Marcelly da Silva Sampaio Arruda (matricula 86891)
- Fiscal Suplente: Elza Maria Munhoz Domingos (matricula 151824).

13.4.6. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Fiscal Titular: Adriana Alves de Anunciação (matricula 173743)
- Fiscal Suplente: Maria Madalena Cerqueira de Souza (matricula 166623).

13.4.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

- Fiscal Titular: Viviany Inês Lemes Pinto (matricula 175958)
- Fiscal Suplente: Andressa Caroline Nascimento Vasconcelos (matricula 175920).

13.4.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fiscal Titular: Carlos Eduardo dos Santos Barros (matricula 141220)
- Fiscal Suplente: Zaqueu Gonçalves e Silva (matricula 141097).

13.4.9. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Fiscal Titular: Elinilton Clebson Miranda (matricula 13626)
- Fiscal Suplente: Sandra Elisa Miranda (matricula 168049).

13.4.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Fiscal Titular: Sandra Mara de Souza Borges (matricula 172006)
- Fiscal Suplente: Renan Botelho Moraes (matricula 175455)

13.4.11. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Fiscal Titular: Jane Cássia Duarte Ventura (matricula 168044)
- Fiscal Suplente: Letícia Bladini da Costa (matricula 86888).

13.4.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

- Fiscal Titular: Sirlei Salete Piasecki (matricula 43769)
- Fiscal Suplente: Juliano Cesar Bezerra Lemos (matricula 25442).

13.4.13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

- Fiscal Titular: Larissa Rubia da Silva Gomes (matricula 174165)
- Fiscal Suplente: Deusilene Gomes Santana Jorge (matricula 166666).

13.4.14. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

13.4.15. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

13.4.16. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

13.4.17. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

13.4.18. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

13.4.19. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

13.4.20. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

13.4.21. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

13.4.22. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4.23. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

13.4.24. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

13.4.25. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual**- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

15.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

15.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas;

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

16.8. O contrato poderá ser extinto:

16.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

16.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. As sanções poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou ser omissos, durante execução dos serviços ou fornecimento de bens/produtos, diante de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
3	Permitir que seus colaboradores executem os serviços sem utilização dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da atividade;	3

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	2
5	Atrasos sucessivos (a partir de 03 atrasos) no fornecimento;	3
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
11	Fornecer produto/bem de qualidade inferior a indicada no edital.	4

TABELA 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

17.8. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande.

17.9. NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES autoridade competente observará:

17.9.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

17.9.2. Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

17.9.3. Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providências adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

17.9.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

17.9.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

17.10. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.11. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

18.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, ----- de março 2026.

JAQUELINE FAVETTI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CRISTINA SETSUÇO SIQUEIRA SAITO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATANTE

MARIO QUIDÁ NETO
SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO
CONTRATANTE

MARCOS JOSÉ DA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

LOURINEY DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE



PROCURADORIA GERAL
CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

